

**POLÍTICA DE EXTENSÃO DA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA
UNICAMP**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO
UNICAMP
2007**

Coordenador de Extensão/FE: Prof. Dr. Sérgio Antônio da Silva Leite

Comissão de Extensão (CEFE):

Representantes dos Departamentos:

Prof Dr Antonio Miguel
Profa Dra Ernesta Zamboni
Prof Dr José Roberto Montes Heloani
Prof Dra Maria Cristina Menezes
Profa Dra Orly Zucatto Mantovani de Assis
Profa Dra Olga Rodrigues de Moraes Simson

Representante dos funcionários:

Sra Márcia Cristina Cândido dos Santos

Representantes dos alunos:

Sra. Wisllayne de Oliveira

Grupo de Formulação da Presente Proposta:

Prof Dr Antonio Miguel
Profa Dra Maria Cristina Menezes
Profa Dra Olga Rodrigues de Moraes Simson
Profa Dra Orly Zucatto Mantovani de Assis
Profa Dra. Regina Maria de Souza
Prof. Dr. Sérgio Antônio da Silva Leite
Prof. Dr. Vicente Rodriguez
Sra Márcia Cristina Cândido dos Santos

Contribuições:

Profa Dra Roberta Gurgel Azzi
Sra. Rosa Marins Gobbi Sebinelli

Redatora:

Profa Dra Regina Maria de Souza
Prof. Dr. Sérgio Antônio da Silva Leite

Introdução

A Comissão de Extensão da Faculdade de Educação (CEFE) iniciou o processo de elaboração do presente texto com objetivo de contribuir para o debate, nas diferentes instâncias de representação e espaços da Faculdade, a respeito dos princípios reguladores da política de extensão da unidade. Nesse sentido, foi construído inicialmente um texto ao mesmo tempo informativo e analítico, como também propositivo, a fim de que pudesse servir de instrumento alavancador de discussões internas, o que, sem dúvida, contribuiu em sua reformulação, enriquecendo-o com aspectos que escaparam à Comissão.

Foram sistematizadas as informações provenientes de diferentes fontes, adequadamente referenciadas ao longo do texto. Também tem destaque a formulação de um conjunto de princípios que, no entender da CEFE, deve ser a base das ações de extensão desta Faculdade.

O texto apresenta inicialmente a Política para Cursos de Extensão, atendendo deliberação unânime da Reunião da Congregação de 22 de fevereiro de 2006, para que se priorizasse o estudo desse tópico.

A Congregação da Faculdade de Educação, em sua Reunião Ordinária de 29 de março de 2006, aprovou por unanimidade a primeira versão do texto, com reformulações que estão contempladas nesta versão final. Propôs, ainda, que o documento fosse completado com a regulamentação das demais atividades de extensão, parte esta concluída em 2007 e encaminhada aos Departamentos para análise em fevereiro e março desse ano.

Na 211ª reunião ordinária da Congregação, de 28 de março de 2007, ocorreu a aprovação final do texto, constituindo assim o documento “Política de Extensão da Faculdade de Educação da Unicamp”.

1. A Extensão na Unicamp – breve visita a sua história¹

Desde sua fundação, em 05 de outubro 1966, a UNICAMP se compromete com a prática de extensão. A natureza de sua atuação junto à comunidade refletia, à época, a tensão política histórica do momento: a ditadura militar e o controle direto, ou indireto, que realizava sobre a vida universitária, em especial, as pressões que exercia sobre pesquisadores da área de humanas. Época de exílios, perseguições e intervenções, de um lado; e, de outro, de enfrentamento, especialmente dos movimentos estudantil, docente das chamadas minorias sociais.

Entre 1960 a 1980, o conceito de extensão - como “terceira função” – traduzia-se como função complementar do ensino e da pesquisa, compondo o tripé em que a Universidade se fundaria. A definição dessa terceira função é marcada pelo sentido da excludência — englobando toda atividade docente que não fosse ensino e pesquisa, mas que implicasse

¹ Esse item foi escrito a partir das contribuições de Rosa Marins Gobbi Sebinelli.

relação com o meio social — conferindo a ela um caráter secundário. Tal modo de compreender a extensão ainda é muito comum na UNICAMP, como fica explícito na

DELIBERAÇÃO CONSU-A-02/99, de 07/04/99. Dá nova redação ao Regimento Interno da Escola de Extensão, baixado através da Deliberação CONSU-A-41/89 (...) - Artigo 4º - A denominação "Curso de Extensão" é usada na presente Deliberação significando toda atividade de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico, não capitulada no âmbito regulamentar de ensino de graduação e da pós-graduação "stricto sensu" da Unicamp (Universidade Estadual de Campinas, Del. Consu-A-02/99 de 07/04/99, Dá nova redação ao Regimento Interno da Escola de Extensão, DOE Nº 80, 30/04/99).

O projeto de Extensão da UNICAMP foi calcado historicamente neste viés, sendo seus principais objetivos: formar profissionais para o pólo de tecnologia - que começava a se esboçar em Campinas - e produzir pesquisa científica que contribuísse para uma maior autonomia do País. Assim, temos uma vinculação regional de formação de pessoal para atuação no pólo industrial que se pretendia desenvolver no interior de São Paulo e uma proposta de caráter mais amplo de desenvolver tecnologia nacional.

É importante frisar esse modelo de universidade porque entre o projeto da Unicamp e os das Universidades Federais, onde se consolidou o movimento que resultou no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (criado em 1987), há um grande distanciamento. Enquanto a proposta de criação da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) elencava, entre outros objetivos, o de desenvolver pesquisa científica e tecnológica, com perspectivas de larga interação internacional, os projetos das Universidades Federais foram criados com motivação de vínculo e desenvolvimento voltados para aspectos regionais, especialmente ligados aos movimentos sociais, e fortemente vinculados ao ensino. Desta forma, naturalmente, seus caminhos de integração e de interação com o entorno social foram diferenciados.

Segundo Sebinelli (2004), à medida que o Estado, nas décadas de 80/90 foi diminuindo sua presença no financiamento das instituições públicas, criou um *déficit* de recursos para investimento em pesquisa bem como um progressivo achatamento salarial de seu corpo docente. A necessidade de crescimento e de manutenção da sua infra-estrutura acabou por impingir cada vez mais à Universidade a preocupação com a aplicabilidade da pesquisa e sua possibilidade de transferência para o setor produtivo, que era também, no momento, aquele que dispunha de recursos para seu próprio financiamento: agregou-se, desse modo, à extensão o sentido de ser mais uma fonte de recursos e de subsídio não só para a pesquisa como de complementação salarial de seu corpo docente.

Há que se considerar, entretanto, que se o exposto acima reflete o quadro geral na organização das atividades de extensão na universidade, sem dúvida, comportou exceções. De fato, algumas unidades não alicerçaram suas atividades de extensão com vista à captação de recursos - seja para financiamento de suas pesquisas, seja como forma de complementação salarial. Nesses casos, tomaram por referência um conjunto de finalidades que a universidade também tem que assegurar realizado, qual sejam: a da socialização ampla dos conhecimentos nela produzidos, o intercâmbio permanente com os setores da sociedade e seu compromisso com a transformação da realidade social, através do trabalho em conjunto com seus agentes.

De qualquer modo, as vinculações com o setor produtivo criaram um outro impacto nas demandas à universidade, como a busca por formação posterior à graduação, uma vez que, do trabalhador, passa-se a exigir uma permanente capacitação e uma visão mais ampla de sua área de atuação. A busca pelo auto-aprimoramento, vinculado às possibilidades de progressão funcional, não era procurado necessariamente no Curso de Pós-Graduação, cuja finalidade está ligada à carreira acadêmica, mas em cursos de curta e média duração, que permitissem aquisição rápida de informações técnicas. A necessidade de qualificação profissional continuada e transferência de tecnologia, aliada à carência de recursos da universidade, criaram um ambiente oportuno para o incremento da produção de tecnologias, em especial, ligadas às ciências da vida e às engenharias: seja na área de desenvolvimento de produtos farmacêuticos como de formas alternativas de energia, entre outros (Sebinelli, 2004²).

As demandas de setores excluídos da população tiveram, ao longo dessa história, muita dificuldade em se constituir em interlocutores da Universidade, sem todavia, serem esquecidos. O aspecto mais presente nessa relação foi o da ação na área da saúde, principalmente através de projetos e de propostas de políticas para saúde pública, ainda dentro de projetos de pesquisa individualizados por docentes (dentre outros, o Centro de Atendimento Integral à Saúde da Mulher — CAISM e o Projeto Catarata).

No mais, a via política (municipal, estadual, federal) foi se constituindo e se fortalecendo como intermediária entre a UNICAMP e a comunidade. Entretanto, essa intermediação, é preciso lembrar, sofre as interpretações da ideologia partidária, comprometimentos de campanha, projetos pessoais futuros dos mandatários e outras variáveis de momento. Esse aspecto, a nosso ver, deve ser considerado na discussão da restrição da extensão aos programas financiados com verba pública: muito pouco há de participação efetiva da população na destinação das verbas advindas da taxaçoão que o Estado e o Município imputa a seus contribuintes.

De qualquer modo, a interface entre Universidade e setores da sociedade é um aspecto fundamental nas ações de extensão. Interlocutores da área de Ciência e Tecnologia têm naturalmente pares dentro da universidade e por isso mesmo o diálogo e as ações transitam de modo fluente. Setores populares mantêm relações com a universidade como usuários de serviços sociais - em grande parte necessitam ganhar maior espaço de interlocução, fator fundamental para a própria oxigenação da vida e produção acadêmica. Fundamental é o estreitamento de recíproca germinação de conhecimentos com setores que, ainda, têm pouca participação na vida universitária: ONGs, associações, sindicatos, grupos sociais organizados ligados a movimentos sociais e outras formas de representações e atuações da população organizada.

Nessas esferas sociais, em que a possibilidade de gerar recursos é extremamente limitada, e cujo público de formação também carece de valorização sócio-econômica, a obtenção de recursos via o próprio interessado é tanto inviável como questionável, demandando uma política de relação outra que em nada se assemelhe com aquelas estabelecidas com setores privados.

² SEBINELLI, Rosa Maria Marins Gobbi (2004) Política de Extensão Universitária. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação da Unicamp.

A experiência interna da UNICAMP, notadamente através da Escola de Extensão, demonstra que o processo de institucionalização gera dados, registros e situações que permitem reflexão sobre a prática da extensão e sobre a própria universidade. A sistematização e institucionalização obrigam a uma discussão de conceitos e de compromissos nos diferentes segmentos e esferas colegiadas da universidade; viabilizam a transparência das atividades e da utilização dos recursos humanos e financeiros, permitindo que se exerça com clareza as atividades de extensão; permitem a avaliação quantitativa que satisfaz sistemas externos à universidade; possibilitam uma avaliação qualitativa das ações realizadas, subsidiam a reflexão permanente da universidade quanto ao cumprimento de suas responsabilidades sociais.

2. A Extensão: definições e regulamentações

2.1. O que compreende a Extensão

A conceituação e a devida explicitação das múltiplas atividades de extensão universitária estão melhor elaboradas nos documentos do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas, do qual a UNICAMP faz parte através de seu atual Pró-reitor de Extensão. Por isso, elas serão definidas, a seguir, primeiramente conforme a taxinomia proposta pelo Fórum e, em seguida, como são entendidas nos documentos da UNICAMP.

Serão destacados do texto do Fórum apenas as atividades de extensão completas e realizadas, no momento, pelo corpo docente da FE.

De acordo com a nomenclatura adotada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, no relatório do Encontro em Diamantina, nos dias 18 e 19 de julho último³, define-se como Programa de Extensão *um conjunto articulado de projetos de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrado a atividades de pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.*

As atividades que integram, usualmente, um Programa de Extensão foram classificadas no relatório acima conforme se segue:

1. Cursos: classificados, em categorias, conforme abaixo:

- Curso I – Presencial e/ou a distância.
- Curso II – Menor que 30 hs ou maior que 30 hs.
- Curso III – Nessa categoria são incluídas as seguintes modalidades:

A) Iniciação – oferecem noções introdutórias em área específica do conhecimento. B) Atualização – objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área de conhecimento.

C) Treinamento e Qualificação Profissional – treina e capacita em atividades específicas.

³ Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – Sistema de dados e informações da Extensão/ Base Operacional: Revisão 2005/2006

D) Aperfeiçoamento – cursos que possuem carga horária mínima de 180 hs, destinado a graduados.

E) Especialização - cursos que possuem carga horária mínima de 360 hs, destinado a graduados – Esse tipo de curso deve ser considerado com atenção, pois, se pagos e de modalidade extensão, não são reconhecidos pelo MEC, portanto, em geral, não são computados , para efeitos de pontuação, nos concursos aos quais concorrem os estudantes após a conclusão do curso.⁴

2. Evento: Toda ação que implica na apresentação pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produtos culturais, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

Classificam-se em:

- Congresso – evento de grandes proporções, nacional ou internacional, com duração mínima de 03 dias, que reúne pesquisadores e participantes de uma ampla gama de comunidades científicas. Em sua programação nota-se uma gama de atividades como mesas-redondas, mini-cursos, workshops, comunicações, conferências etc
- Jornada – sua amplitude é menor tanto em termos de duração (1 a 3 dias), quanto em número de participantes, cobrindo um campo mais especializado de conhecimento. Inclui: seminário, simpósio, fórum, debate, mesa-redonda, reunião ou oficina menor que 8 hs.
- Ciclos de Debates – encontros seqüenciais que visam à discussão de um tema específico.
- Exposição – de obras de arte, produtos, serviços etc. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento, etc
- Espetáculo – eventos cênicos musicais, recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical, etc
- Evento esportivo – campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva, entre outros.
- Festival – série organizada, combinada e orgânica de espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral, em edições periódicas.
- Campanha – Ação pontual de mobilização e divulgação que visa a um objetivo definido.

3. Prestação de Serviço: Realização de trabalho oferecido pelas IES ou contratado por terceiros (comunidades, empresas, órgãos públicos, etc); a prestação de serviços se caracteriza por inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

⁴ Observação: Cursos inferiores a 8 horas devem ser considerados “eventos”. Se uma prestação de serviço for operacionalizada através de curso, deve ser registrada como “curso”.

Classificam-se em:

- Serviço Eventual – Nessa categoria incluem-se: consultoria (análise e emissão de pareceres, acerca de situações ou temas específicos); assessoria (assistência ou auxílio técnico em uma assunto específico, graças a conhecimentos especializados); curadoria (organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura); outros (pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações eventuais de serviço. Parte desta matéria foi regulamentada pela Unicamp através da Portaria GR 80, de 07/04/86, Deliberação CONSU – A – 89, de 20/12/89, Deliberação CONSU A-25/93, de 30/11/93 e Deliberação CONSU A-2/01, de 27/03/01.
- Atividades de propriedade intelectual: a) depósito de patente e de modelo de utilidade; b) registro de marca e software; c) contrato de transferência de direito de tecnologia; c) registo de direitos autorais

4. Publicações e outros produtos acadêmicos: São produções acadêmicas decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica (livros, anais, artigos, capítulos de livro, CDs, Programas de TV, aplicativos para computador, programas de rádio, relatórios técnicos, produtos audiovisuais etc)

Como pode ser observado, há uma gama enorme de atividades de extensão e o relatório do Fórum tem a vantagem de procurar definir cada uma delas, sistematização que não se encontra nos documentos emitidos pela UNICAMP que pudemos localizar. Em relação ao trabalho da Faculdade de Educação, se levarmos em conta as atividades acima descritas, facilmente chega-se à conclusão de que nosso corpo docente e discente se aplica intensamente em uma série de ações que acabam não sendo registradas e, portanto, não sendo computadas como parte da produção de professores e alunos - em parte pela ênfase que ainda se dá aos cursos de extensão, o que leva ao esquecimento o fato de que a Extensão é muito mais abrangente.

Há que se considerar, ainda, que todas elas podem ser remuneradas diretamente pelo solicitante da ação (pessoa física ou jurídica), seja ele pertencente a um órgão público ou não. De fato, a regulamentação do exercício da extensão, em nossa Universidade, permite que o docente receba remuneração por qualquer uma das ações acima, desde que, como determina a Deliberação Consu – A-2/01, de 27 de março de 2001, sejam respeitados os seguintes pontos:

- a) não haja prejuízo ao desempenho regular do seu cargo ou função;
- b) sejam pagas as alíquotas devidas à Universidade;
- c) o limite total de participação remunerada do docente não exceda a 60 hs semestrais, no caso dos cursos;
- d) na área de prestação de serviços, a participação do docente não cause prejuízo às suas atividades contratuais e haja a aplicação das devidas alíquotas;

e) o total das horas de participação dos docentes em “prestação de serviços” não exceda a 20% da carga horária mínima do regime de RDIDP (40 hs/sem), contabilizado anualmente.

Vale acrescentar ainda que, pelo Regimento Geral da Universidade, o docente deve comunicar à Chefia de seu departamento as atividades de extensão que realiza, oferecendo as devidas informações sobre a natureza do trabalho, a forma e valor da remuneração. Mesmo aprovadas pelo Departamento e Congregação, não poderão ser iniciadas sem a prévia anuência da Comissão Permanente de Dedicção Integral (Cf. *Capítulos VI e VII do Regimento Geral da Universidade*).

2.2. As medidas regulamentadoras da Extensão pela UNICAMP

A criação da Pró-Reitoria de Extensão ocorreu em 1986. À época, a universidade *relacionava-se intensamente com a estrutura municipal, através de convênios para transferência de conhecimentos em educação, saúde pública (como o Projeto de Tratamento Eletrolítico de Esgotos, Protótipo de Habitação Popular, entre outros)*. (Sebinelli, 2004). Nos anos subseqüentes, houve um estreitamento com o setor privado, em especial, com empresas farmacêuticas, petroquímicas etc, sendo criados, entre 1990 a 1994, o Escritório de Transferência de Tecnologia (ETT)⁵ e o Centro de Qualidade e Certificação⁶.

A partir de 1996, são editadas deliberações e normas que, de modo fragmentário, começam a dar corpo e a regulamentar as atividades de Extensão na Universidade. Todavia, dez anos antes, os limites e condições para o exercício dessas atividades pelo corpo docente já estavam sendo normatizadas por sucessivas portarias.

A seguir, as deliberações e normas relacionadas com Cursos - modalidade Extensão.

⁵ Criado pela Portaria GR 166/90, de 28.08.1990, e vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PREAC), de acordo com a Portaria GR 160/94, de 08.11.1994, o ETT tinha os seguintes objetivos: estabelecer mecanismos para o levantamento e a divulgação do potencial de tecnologia, visando a transferência de produtos e processos e a prestação de serviços; estabelecer mecanismos que possibilitassem o conhecimento das demandas do setor de produção e a sua divulgação no âmbito da universidade; prestar assessoria jurídica aos pesquisadores para a formulação de contratos de interesse da Unicamp com o setor de produção e de pedidos de privilégios e patentes; entre outros. Foi substituído pelo Escritório de Difusão e Serviços Tecnológicos (EDISTEC), através da Portaria GR 125/98, de 02.07.1998. Por sua vez, o EDISTEC foi criado junto à Reitoria pela Portaria GR 06/69, de 31.01.1969, substituiu a Comissão Técnica (COTEC), criada pelo Conselho Diretor (atual Conselho Universitário - CONSU) na sessão de 22.02.1968. Sua primeira reunião foi realizada em 04.02.1969. Foi extinto pela Portaria GR18/69, de 24.03.1969, que criou o Escritório Técnico de Execução de Obras e Serviços (atual Escritório Técnico de Obras – ESTEC). Atualmente, o CINFRA assimilou o ESTEC.

⁶ Criado pela Portaria GR 24/92, de 11.03.1992, o Centro de Qualidade e Certificação da Unicamp (Unicamp-CQC) tinha como objetivos examinar, analisar e estudar produtos da indústria, sistemas ou serviços através de critérios cientificamente adequados e dentro das áreas de conhecimento da universidade; realizar estudos, pesquisas, cursos e seminários sobre qualidade e produtividade, bem como outras atividades afins, entre outros. Foi extinto pela Portaria GR 125/98, de 02.07.1998, sendo substituído pelo Escritório de Difusão e Serviços Tecnológicos (EDISTEC).

**Deliberações referentes à implantação, oferecimento e acompanhamento
de cursos - Modalidade Extensão**

CEPE A- 5/96:	Dispõe sobre implantação, oferecimento e acompanhamento de Cursos de Extensão.
CEPE A - 15/96:	Dispõe sobre a implantação, oferta e acompanhamento de Cursos de Especialização Técnica em nível de 2º Grau.
CEPE A - 24/96:	Dispõe sobre a implantação, oferta e acompanhamento de Cursos de Atualização Universitária.
CEPE A - 09/99:	Dispõe sobre a criação e regulamentação dos cursos de mestrado profissional na Unicamp.
CEPE A - 05/01:	Dispõe sobre a realização de cursos no âmbito da extensão em conjunto com entidades externas à Unicamp.
CEPE A - 06/01:	Dispõe sobre implantação, oferecimento e acompanhamento de Cursos de Difusão Cultural, Científica ou Tecnológica no âmbito da extensão da UNICAMP.
CEPE A - 04/03:	Dispõe sobre a implantação de Cursos de Especialização e Curso de Aperfeiçoamento, na modalidade Extensão Universitária.
CEPE A - 10/03:	Altera a Deliberação Cepe-A-05-02, que dispõe sobre a Coordenação das Atividades de Extensão da Unicamp.
CEPE A - 06/04:	Altera o § 2º do artigo 3º da Deliberação CEPE-A-04/03 e o artigo 4º da Deliberação CEPE-A-06/03.
CEPE A - 22/04:	Dispõe sobre implantação, oferecimento e acompanhamento de Cursos de Difusão Cultural, Científica e Tecnológica no âmbito da extensão da UNICAMP (esta Deliberação revoga a CEPE A – 06/01).
CEPE A - 08/05:	Altera o § 1º do artigo 2º do artigo da Deliberação CEPE-A-04/2003, que dispõe sobre a implantação, oferta e acompanhamento de Cursos de Especialização e Cursos de Aperfeiçoamento, na Modalidade Extensão Universitária, da Unicamp.

NORMAS DA ESCOLA DE EXTENSÃO

NI-01/97:	Dispõe sobre a designação de Professor Responsável para cursos no âmbito de Extensão, nas suas diversas modalidades.
NI-03/97:	Dispõe sobre a designação de Professor Convidado para Cursos no âmbito de Extensão.
NI-04/97:	Dispõe sobre o reoferecimento de Cursos no âmbito de Extensão.
NI-02/99:	Dispõe sobre o oferecimento de Disciplinas Eletivas em Cursos de Especialização - Modalidade Extensão Universitária.
NI-01/01:	Dispõe sobre a entrega do relatório de nota e frequência à Escola de Extensão
NI-01/02:	Dispõe sobre a execução das contas inclusas no convênio 519-27 (927-XX) que administra os cursos no âmbito da extensão, especificamente no caso de ausência dos sub-executores, a saber, Representantes das Unidades no CONEX.
NI-02/02:	Dispõe sobre a execução das contas inclusas no convênio 2.467, que administram os

	cursos de Mestrado Profissional, especificamente no caso de ausência dos subexecutores, a saber, Coordenadores de Pós-Graduação.
NI-01/03:	Dispõe sobre comunicação a comunicação à Extecamp de contrato feito com empresas para divulgação de cursos.
NI-03/03:	Dispõe sobre o reoferecimento de cursos no âmbito da Extensão.
NI-04/03:	Dispõe sobre transferência de cursos no âmbito da Extensão entre Unidades de Ensino.
NI-01/04:	Dispõe sobre emissão de 2ª via ou seguintes do Certificado de Cursos de Extensão (revogada).
NI-01/06:	Dispõe sobre emissão de 2ª via ou seguintes do Certificado de Cursos de Extensão. Alterada através da Norma NI-02/06(revogada).
NI-02/06:	Altera o item 1 da Norma Extecamp nº 01/2006 que dispõe sobre emissão de 2ª via ou seguintes do Certificados de Cursos de Extensão.

RESOLUÇÃO E NORMAS DO CONSELHO DE EXTENSÃO - CONEX

Resolução Conex 01/94:	Dispõe sobre concessão de Bolsas de estudos.
NI-01/06:	Dispõe sobre a participação de Professores convidados nos Cursos de Extensão da Unicamp.

2.2.1 O valor agregado ao salário do docente e sua normatização

Há uma flexibilização do RDIDP, como dito anteriormente, mais notadamente a partir de 1986 e, não por acaso, no mesmo período em que as atividades de Extensão começam a ganhar maior institucionalidade na Universidade.

Foram sucessivas as portarias e deliberações nessa direção: GR – 80, de 07/04/86; a Deliberação CONSU – A- Nº 42/89, de 20/12/89 e, finalmente, a que está em vigor: a Deliberação CONSU – A – 20/01, de 27/03/2001, que será discutida em seguida.

A Deliberação CONSU–A–2/01, de 27/03/2001, explicita e enfatiza a responsabilidade do Chefe de Departamento pelo controle e registro de todas as atividades de extensão realizadas por seus docentes e também pela observância dos preceitos do RDIDP pelos mesmos (Artigos 2: parágrafo único; Artigo 18, § 2). No que diz respeito à administração superior, a deliberação mantém a CPDIUEC (Comissão Permanente de Dedicção Integral da Universidade Estadual de Campinas) responsável pelo zelo das obrigações do RDIDP, nos termos dos artigos 189 e 190 do Regimento Geral. Mantém o direito ao exercício simultâneo de atividades de extensão, tais como:

- a difusão de idéias e conhecimentos;
- a regência simultânea em escolas e instituições superiores públicas, que ministrem ensino gratuito, pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por mais dois, desde que em fase de implantação de serviços ou em circunstâncias especiais, a critério da Unidade, com o aval da CPDIUEC. A percepção de remuneração, nesse caso,

também é possível, desde que proveniente de recursos externos e a carga semanal não ultrapasse 12 horas;

- a prática de assessoria e atividades decorrentes de convênios.

Em relação aos cursos e atividades de difusão de idéias ou conhecimentos, a participação semestral remunerada passa a ser de 60 horas (antes eram 36 h/semestrais). A percepção de ganhos por direitos autorais sobre livros, patentes e produtos é mantida sem haver menção à necessidade de pagamentos de taxas de ressarcimento à UNICAMP (supondo-se, assim, que esses ganhos são integrais e pagos diretamente da fonte ao docente). Do mesmo modo que no caso das patentes, nessa Deliberação não há referência à necessidade de pagamento de alíquotas à Universidade em decorrência do exercício docente concomitante em outra IES. Entretanto, dois anos depois, é publicada a GR Nº 75, de 14/11/2003, que estabelece o montante de ressarcimento à universidade em decorrência de produtos e algumas ações de extensão (ver último parágrafo deste item). No caso de assessorias e atividades reguladas por convênio, as horas autorizadas pelo Departamento e Unidade não podem exceder 20% da carga mínima do regime RDIDP, contabilizado anualmente. No caso dos convênios, as alíquotas a serem pagas à UNICAMP estão nela estabelecidas.

Como mostrado anteriormente, vemos que, ao longo das décadas de 80 e 90, um conjunto de deliberações flexibilizou o Regime de Dedicção Exclusiva. Ampliou-se o número de horas de participação em atividades de Extensão, restringindo-se apenas a participação em Cursos de Extensão - não mais que 60 hs semestrais.

Um aspecto a ser considerado, igualmente, é a natureza da relação que a UNICAMP tem com os setores públicos e privados. As alíquotas decorrentes dos recursos extra-orçamentários, provenientes das ações remuneradas de Extensão, compõem fundos como o FAEPEX, que retornam à comunidade universitária através do financiamento de projetos de ensino, atividades de extensão e de apoio a pesquisadores ou a seus grupos de pesquisa. Desse modo, torna-se verba pública e disponível à comunidade universitária o capital externo, quer tenha sido obtido por convênios com órgãos públicos, quer com privados. Há que se considerar, nesse aspecto, que os recursos qualificados como “públicos” advêm dos impostos que cada pessoa, jurídica ou física, tem como dever pagar ao Estado. Neste sentido, não há capital público no sentido estrito do termo, o que há é administração pública de recursos (seja na esfera federal, estadual ou municipal). Vale lembrar que, na Faculdade de Educação, temos dois exemplos de ações de ensino – uma de graduação, o PROESF, outra de pós-graduação lato-sensu, o Curso de Especialização em Gestão Educacional – financiados com recursos não provenientes do Tesouro do Estado (cota parte do ICMS).

Um outro ponto que se deve considerar é o da isonomia de direitos que deve haver entre os docentes da UNICAMP (seus direitos e deveres transcendem a determinações locais e são regulados por normas gerais legitimadas pela universidade através do Conselho Universitário). Se participar das atividades de Extensão é dever de todo docente, cobrar por elas é um direito regulamentado por deliberações internas. Dentre essas deliberações; citamos a resolução GR Nº 75, de 14/11/2003, que regulamenta as taxas de ressarcimento à UNICAMP de custos indiretos (RCI) decorrentes de convênios, contratos, cursos de extensão e pagamentos de complementação salarial. O artigo 9º, em seu §1º, permite

complementação de até 100% do salário anual integral (acrescido de gratificações e adicionais por tempo de serviço). Neste caso, a Universidade tributa em 20% a parcela que superar esse patamar. Um outro aspecto sobre o qual legisla é que, no caso de ganhos por invenção, 1/3 do valor do licenciamento cabe ao inventor, 2/3 para a Universidade dos quais são retirados 50% para a Unidade (AIU) e 50% para o PIDS (conforme artigo 5º).

2.3 A organização da Extensão na UNICAMP⁷

A Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PREAC) responde pela administração de dois colégios técnicos (Cotuca e Cotil), um centro de ensino superior (Ceset), pelo Centro de Comunicação, pela TV e Rádio Universitárias, Editora da Unicamp, Agência para a Formação Profissional da Unicamp (AFPU), Escola de Extensão (Extecamp), Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural (Centro de Convenções e Ginásio Multidisciplinar), pelo Espaço de Cidadania e Desenvolvimento de Políticas Públicas no centro de Campinas, pelos Projetos Especiais da Unicamp e por inúmeros convênios com entidades sociais e órgãos não-governamentais. As análises dos contratos, convênios e cursos são analisados pelo Conselho de Extensão (CONEX). A Extecamp, órgão ligado à PREAC, administra e acompanha, especificamente, os cursos de extensão, conforme mais detalhado a seguir.

2.3.1 A PREAC

“A extensão na UNICAMP tem procurado seguir as tendências e diretrizes do plano nacional de extensão tendo como objetivo principal facilitar o contato de professores, funcionários e alunos com as demandas da sociedade, através de cursos, eventos, projetos de ação solidária, difusão dos resultados dos projetos de pesquisa, constituição de disciplinas práticas e estágios, em um processo no qual a universidade opera em conjunto com as comunidades buscando a superação de problemas e a realização de suas aspirações. Ao mesmo tempo, alunos, professores e funcionários promovem a disseminação do conhecimento gerado na Universidade e trazem novas demandas.

A missão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PREAC - é ser um instrumento facilitador e catalizador das atividades de extensão da UNICAMP para possibilitar difusão e disseminação do conhecimento através de programas culturais, sociais, tecnológicos e educacionais, tendo como base a integração da Universidade com o meio externo.”⁸

À Escola de Extensão compete administrar, em parceria com a DAC, os cursos de extensão da Universidade. Em sua página constam os formulários apropriados para serem preenchidos pelo proponente do curso (executor). Cabe a este determinar o valor do curso e explicitar as formas de utilização dos recursos. No caso dos cursos de extensão, o formulário específico deve vir preenchido, assinado pelo proponente e coordenador de extensão e ser encaminhado à EXTECAMP com o aval da Direção da Unidade, após ter seguido todos os trâmites internos, demonstrando estar em conformidade com suas normas internas.

⁷ Texto na íntegra tal como disponível em: http://www.unicamp.br/unicamp/ensino_pesquisa/ensino_extensao.html

⁸ <http://www.preac.unicamp.br/apreac.htm>

Ao CONEX – Conselho de Extensão – cabe apreciar as propostas encaminhadas pelas unidades. Compete a este órgão manifestar-se sobre todos os assuntos que envolvam atividade de extensão e, em especial, sobre:

- o mérito dos contratos, convênios, bem como de seus respectivos termos aditivos, de interesse dos Institutos e Faculdades, Núcleos e Centros;
- os cursos de extensão.

As atividades de Extensão podem, ou não, gerar divisas para a Universidade; quando são pagas com recursos externos, tais divisas advêm, como já mencionado anteriormente, das alíquotas provenientes dos contratos de prestação de serviços ou dos convênios firmados.

Essas alíquotas serão especificadas a seguir⁹:

AIU – APOIO INSTITUCIONAL ÀS UNIDADES

Parcela da alíquota de ressarcimento à UNICAMP que retorna às unidades executoras, para uso a seu critério, no apoio a atividades de ensino e/ou pesquisa

FAEPEX – FUNDO DE APOIO AO ENSINO À PESQUISA E A EXTENSÃO

Parcela da alíquota de ressarcimento à UNICAMP que servirá como fonte de recursos para financiamento, pela própria Universidade, de projetos de ensino, pesquisa ou extensão não pagos pelo estudante.

PIDS – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E SOCIALIZAÇÃO

Parcela da alíquota de ressarcimento à UNICAMP destinada a apoiar projetos institucionais específicos, possibilitando atividades integradas e o desenvolvimento harmônico dos diversos setores da Universidade.

CLASSIFICAÇÃO DE CONVÊNIOS

Distribuição das Alíquotas

Origem	AIU	PIDS	FAEPEX	Extecamp	Funcamp
Convênio e contratos	Mínimo 3%	8%	3%	-	6%
Prestação de serviço de pequena monta	Mínimo 3%	8%	3%	-	6%
Consultorias, Assessorias, Regência ou Participação em Cursos e Similares	Mínimo 3%	8%	3%	-	6%
Oferecimento de cursos de extensão	Mínimo 3%	8%	0,6%	2,4%	6%

ISENTOS - Resolução GR 75/03 - Artigo 6º

- Não haverá incidência de percentuais de ressarcimento – RCI (Ressarcimento de Custos Indiretos) - previstos nesta resolução, nas hipóteses de:

I - doações sem encargos ou meros repasses de recursos para fins exclusivos da própria Universidade, com objetivos especificados pelo doador;

II - existência de legislação superior que impeça a cobrança de taxas para convênios ou

⁹ Conforme informações obtidas em: <http://www.preac.unicamp.br/conex/>

contratos com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras de fomento;

III - convênios cujo objeto é constituído integralmente de atividades e programas assistenciais;

IV - repasses da Secretaria da Saúde destinados ao reembolso da Universidade do atendimento através do SUS.

V - licenciamento de resultados de pesquisa da Universidade protegidos (patentes, softwares, marcas, cultivares)

Parágrafo 1º. - A isenção de que trata este artigo não se aplica a convênios ou contratos a serem celebrados em que haja direta ou indiretamente qualquer pagamento de vantagens pecuniárias, a qualquer título, aos servidores participantes de sua execução.

3. Cursos de Extensão

Os Cursos de Extensão de todas as unidades da UNICAMP, como dito anteriormente, estão submetidos à Escola de Extensão – Extecamp – e são regulados por deliberações superiores, entre as quais destacamos a Deliberação CEPE – A – 5/96 de 12/06/96. Este documento dispõe sobre a implantação, oferecimento e acompanhamento de Cursos de Extensão.

Nele, os Cursos são classificados da seguinte forma:

- Cursos livres – para os quais não se exige escolaridade.
- Cursos em nível de primeiro e segundo grau.
- Cursos em nível universitário.

Para além da escolaridade exigida pelo proponente do Curso a seus estudantes, é possível ao professor responsável determinar pré-requisitos específicos do aluno.

Todo Curso deve ter uma carga mínima de 30 hs podendo ser composto por disciplinas (que devem ter carga mínima de 8hs).

Quanto à tramitação: a proposta de cada curso deve ser submetida às instâncias da unidade sede e vir acompanhada por formulário da Extecamp devidamente preenchido. Somente à Extecamp cabe abrir processo na Universidade para instalação de Cursos de Extensão, a fim de que todos eles estejam submetidos aos mesmos mecanismos de regulamentação. Cabe à Extecamp efetivar as matrículas, à Diretoria Acadêmica emitir os certificados dos alunos aprovados em seus cursos de Extensão. Os recursos provenientes dos cursos são, via de regra, administrados pela Funcamp a quem cabe garantir o cumprimento da legislação vigente (inclusive a trabalhista, no caso de haver contratação de serviços de terceiros).

Sobre a concessão de bolsas de estudos: a resolução CONEX 01/94, de 20/10/94, dispõe a concessão de bolsas de estudo. Em síntese, reza que:

- A cada 20 alunos matriculados, deverá ser concedida pela unidade, se solicitada, no mínimo uma bolsa de estudos.
- Em cursos e disciplinas com menos de 20 alunos, se solicitada, a unidade deve dar, no mínimo, uma bolsa de estudos de valor proporcional.

- Para cursos com mais de 20 alunos, o número de bolsas deve crescer proporcionalmente. Assim, para 30 alunos matriculados, o valor a ser aplicado em bolsas de estudos seria de 1,5 vezes o valor de uma bolsa integral.
- A unidade pode, a seu critério, dividir o valor de uma bolsa integral em várias parciais.
- O valor das bolsas deve ser incorporado aos custos do curso.
- Os alunos interessados em obter bolsas devem solicitá-las, através de formulários padrão da Extecamp, devendo comprovar a impossibilidade em arcar, com recursos próprios, o custo dos cursos a que tiverem interesse.
- A escolha do bolsista será feita pelo Coordenador de Extensão da unidade, quando houver, e pelo professor da disciplina.

Em síntese:

O processo de proposta, oferta e prestação de contas dos cursos de extensão está regulamentado por resoluções da CEPE, CONEX e/ou CONSU, de modo que suas ofertas são submetidas a mecanismos de administração, acompanhamento e controle que articulam a Extecamp, a DAC, a Funcamp e a Unidade executora. A cada um desses órgãos cabe, em sua esfera de atuação, garantir o cumprimento rigoroso da legislação vigente pelo executor do convênio e/ou do processo dos cursos de extensão das unidades da UNICAMP. Em caso de irregularidade, cabe a eles informarem a Direção da unidade sede para que as devidas providências (ou apurações) sejam tomadas (ou feitas).

Vale lembrar que qualquer pagamento de pessoal que tenha vínculo com a Unicamp – docentes e servidores - passa pelo acompanhamento da DGA/DGRH de modo a que sejam cumpridas as regulamentações de limite de valor de complementação salarial (explicitando, deve ser garantido o cumprimento da GR Nº 75, de 14/11/2003.)

4. A Extensão na Faculdade de Educação

A história da Extensão da Faculdade de Educação está por ser escrita – o que temos são anotações documentais dos inúmeros convênios e processos de cursos que vêm sendo realizados pela Faculdade desde sua fundação, além do que está escrito em Atas de Congregação.

Tomando esses documentos como fonte, tem-se o registro de que a Coordenação e a Comissão de Extensão (CEFE) foram criadas em maio de 2003. A Comissão de Extensão *foi formada pela representação tripartíde* e, em conformidade com o Regimento da Faculdade, é composta por representantes dos departamentos, dos estudantes e funcionários da unidade. É ensejo da Faculdade manter a atual configuração da CEFE, todavia, recomendando aos departamentos e instâncias ali representadas que acompanhem a atuação e o trabalho de seus representantes junto à CEFE, garantindo que os escolhidos tenham a devida disponibilidade de participação.

Em nosso site (<http://www.fe.unicamp.br/ensino/extensao/index.html>), pode-se obter um conjunto de informações que se referem às atribuições da Coordenação de Extensão, aos convênios firmados e à grade de cursos¹⁰.

De acordo com o Regimento Interno da Faculdade, são atribuições do Coordenador de Extensão:

- Acompanhar o conjunto de projetos, contratos, convênios e cursos no âmbito da extensão na Unidade;
- Supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos no âmbito da extensão dentro das normas fixadas pela Escola de Extensão - Extecamp;
- Organizar e promover projetos e cursos de extensão na Unidade;
- Manifestar-se sobre todos os assuntos que envolvam atividades de extensão na Unidade;
- Representar a Unidade no Conselho de Extensão da Universidade.

São competências e atribuições da Comissão de Extensão:

- Assessorar a Congregação da FE em assuntos pertinentes à Extensão;
- Supervisionar de forma geral as atividades de extensão da unidade, zelando pela boa execução e obediência às normas pertinentes;
- Coordenar o processo de avaliação anual das atividades de extensão;
- Propor políticas e diretrizes para as atividades no âmbito da extensão;
- Deliberar, em primeira instância, sobre relatórios finais de convênios e contratos específicos assim como os respectivos Relatórios Finais, encaminhando parecer à Congregação;
- Elaborar o regulamento e normas específicas de funcionamento da Comissão de Extensão a serem aprovados pela Congregação.

Desde sua instalação, foi objeto de preocupação da CEFE a definição de diretrizes sobre as quais pudessem se fundar todas as atividades de Extensão da Faculdade. Assim sendo, o presente documento, além de considerar aspectos históricos e realizar análises dos diversos momentos da extensão na Universidade, dá forma textual aos debates e discussões - realizadas em várias esferas da Faculdade - com vista a concluir uma etapa dos estudos empreendidos, especificamente neste documento, àqueles voltados aos cursos de extensão.

¹⁰ Antes do estabelecimento da Coordenação e Comissão de Extensão, a Extensão na Faculdade era coordenada por um professor da Faculdade que não possuía nenhuma estrutura para seu trabalho. Sua função era, basicamente, observar pela garantia das tramitações internas e encaminhar as propostas de Extensão, aprovadas pela Congregação, às instâncias competentes.

5. Princípios Norteadores das Ações de Extensão na FE

São três os princípios que devem regular as ações de extensão na Faculdade:

a) O compromisso acadêmico, político e social com os setores públicos:

A Faculdade tem uma história marcada por uma grande inserção de ações ligadas aos movimentos sociais, às redes públicas de ensino e às camadas sociais mais afetadas por uma política econômica que ainda privilegia o meritocratismo, o individualismo e a chamada “livre concorrência”, na suposta tese darwinista de que é “natural” que os mais capazes ocupem posições sociais mais elevadas. Dessa forma, é compromisso ético e político desta Faculdade privilegiar a relação com órgãos públicos, prefeituras, secretarias de estado, outras universidades públicas, órgãos de administração federal etc, oferecendo-lhes sua produção científica e força de trabalho quando solicitada a apoiar, assessorar, planejar e executar atividades afetas a seu âmbito. Agindo nesta direção, toma para si a responsabilidade de incentivar atividades que promovam a interação entre a comunidade acadêmica da Faculdade e a população, de modo que pesquisa e ensino tenham forte vinculação com a realidade social da região e do país, sem perder de vista a reflexão e a conjuntura social. Finalmente, é seu compromisso consolidar suas relações com os segmentos da população que têm maior dificuldade de se fazerem interlocutores da universidade, através de iniciativas usualmente referidas como ¹¹“extensão comunitária”.

b) A isonomia de direitos:

Como explicitado e argumentado anteriormente, a Política de Extensão da Faculdade não pode ferir a isonomia entre os docentes, submetidos a leis maiores e comuns a todo o quadro docente da universidade.

c) A prevalência das leis maiores:

Qualquer regulamentação interna não pode se consolidar contrária às normas em vigor, no caso do objeto deste documento, em relação aos cursos de extensão. Se considerarmos que as determinações existentes devam ser alteradas, o caminho a seguir deve o ser da participação nos distintos colegiados e comissões em que, institucionalmente, são discutidas e podem ser revistas.

6. A oferta dos Cursos de Extensão na FE

6.1 Medidas para a oferta dos Cursos de Extensão

Tendo em vista o exposto e analisado nos itens anteriores, a Política para Cursos de Extensão oferecidos pela Faculdade de Educação deve atender às seguintes medidas:

- Prioridade ao estabelecimento de contratos e convênios com o setor público, garantidos a adequação do tema objeto da ação, o respeito às normas estabelecidas na política de Extensão em vigor e o cumprimento de todos os requisitos institucionais.

¹¹ O incentivo para ações de extensão na PREAC e na FE se concretiza através de recursos financeiros previstos nos respectivos orçamentos que poderão ser solicitados.

- Recomendação para que, no mínimo, 50% da carga horária dos cursos de extensão seja efetivamente cumprida por professores da própria Faculdade de Educação. A parte complementar da carga didática dos cursos, ou nos casos em que não for possível o cumprimento do mínimo recomendado por docentes da FE, poderá ser integrada por docentes de outras unidades da UNICAMP, por alunos do doutorado ou mestrado da FE ou por profissionais externos com qualificação reconhecida pelas instâncias competentes da FE.
- No caso de curso pago pelo estudante, as instâncias competentes – Departamento, CEFE, Congregação – devem analisar as ações em sua transcendência e pertinência à FE. Se aprovado por essas instâncias, a alíquota relativa ao AIU será no mínimo de 15%.
- A criação de um Fundo para Atividades de Extensão Gratuitas, com recursos oriundos de parcela do AIU a ser fixada pela Congregação, destinado ao apoio de ações de caráter acadêmico, desenvolvidas pela comunidade e dirigidas aos setores sociais com maiores dificuldades de concretizar sua condição de cidadania.
- Apresentação anual - pelos respectivos responsáveis por convênios, contratos e cursos de extensão - de um relatório de Prestação de Contas, segundo modelo padrão elaborado pela CEFE, a ser apreciado pela Comissão e pela Congregação, além dos relatórios acadêmicos exigidos pelas normas em vigor na universidade.
- Os impactos da Política de Extensão, aqui estabelecida, deverão ser acompanhados e avaliados periodicamente pela CEFE, propondo à Congregação medidas corretivas sempre que necessário.
- A CEFE procederá à regulamentação das medidas aqui expostas e acompanhará sua implementação.

6.2. Regulamentação das medidas para a oferta e reoferta dos Cursos de Extensão na Faculdade de Educação

A fim de que os cursos possam ser acompanhados e avaliados pela CEFE quanto à adequação aos princípios das ações de extensão aqui aprovados, às normas internas e externas em vigência e à natureza singular de cada proposta, a CEFE considerou necessário haver suficientes informações no processo de solicitação e encerramento de cada curso.

Sugere, considerando as normas externas e internas existentes, a apresentação dos seguintes documentos por ocasião da apresentação da proposta de um curso de extensão:

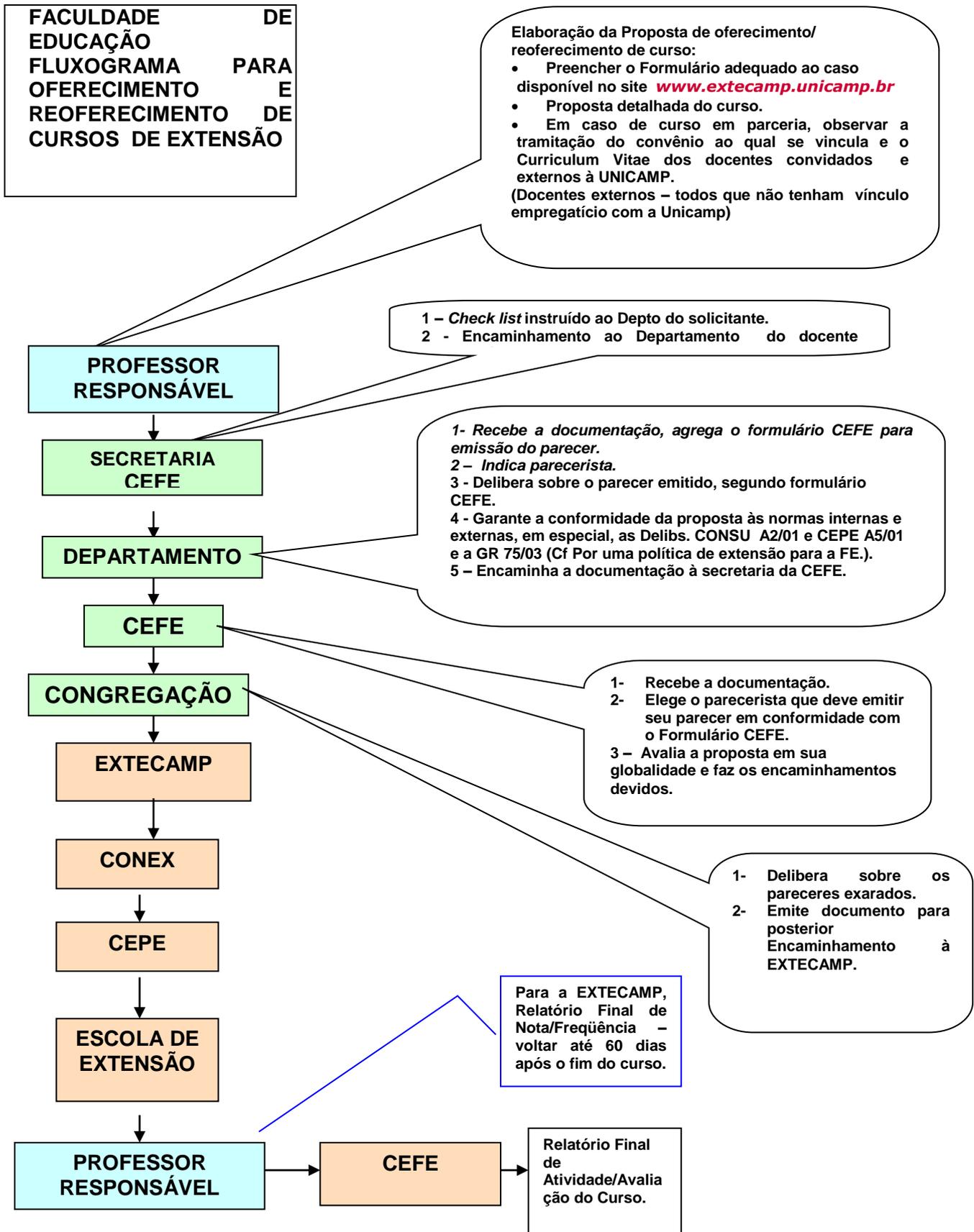
- 1- Formulário da Escola de Extensão devidamente preenchido (Obrigatório, artigo 7 da CEPE – A- 05 de 2001).
- 2-Proposta detalhada do curso. Se a recomendação de que 50% do corpo docente do curso seja da FE - não puder ser observada pelo proponente do curso, a CEFE sugeriu que uma breve justificativa seja feita por ele a respeito da escolha do corpo docente, de acordo com a Norma CONEX 01/06.

- 3-Em caso de cursos realizados em conjunto com outras entidades, “juntamente com a proposta – que dará origem ao convênio – deverá ser enviado um documento de apresentação pela Entidade Parceira ou Hospedeira, contendo seu histórico detalhado, inclusive no que se refere a atividades anteriores dessa mesma natureza, finalizadas ou em andamento, áreas de atuação e finalidades, e outras, quando consideradas relevantes. Deve ficar demonstrada, na documentação referente à Entidade Parceira, sua competência para ofertar o curso em parceria com a Unicamp. Neste sentido, deverá ser juntada à documentação, Curriculum Vitae dos docentes a atuarem pela instituição parceira. (...) No caso de Entidades Hospedeiras, a proposta seguirá os mesmos trâmites dos cursos oferecidos no campus.” (Obrigatório e em conformidade com Deliberação CEPE-A-05-2001).
- 4- No caso de cursos que se enquadrarem em uma das instituições acima, é obrigatório a abertura de convênio (CEPE-A-05-2001). A CEPE/UNICAMP determina que a proposta do convênio esteja devidamente aprovada por instâncias internas e externas, e que acompanhe a documentação de solicitação do curso.(Obrigatório e em conformidade com Deliberação CEPE-A-05-2001).
- 5- Em todos os casos em que participarem professores convidados, sem vínculo empregatício com a Unicamp, deverá ser agregado à documentação do curso o currículo resumido de cada professor/a, em no máximo 03 páginas, com as informações acadêmicas mais relevantes. A CEFE sugere modelo proposto pelo FAEPEX na linha de extensão (disponível em: <http://www.prp.unicamp.br/faepex/extensao>).
- 6- Para a aprovação de cada reoferecimento de curso, sem parceria, o trâmite deve ser o mesmo que no caso da primeira solicitação, ou seja, ser apreciado pelo departamento, pela CEFE e pela Congregação. (obrigatório por determinação da Congregação da FE).
- 7- Quando houver a participação de docentes de mais de um departamento da FE, a CEFE sugere que a proposta do curso seja apreciada pelo Departamento do proponente e que seja dada ciência aos demais departamentos envolvidos, pela coordenação da Extensão/FE.

No ato de encerramento de cada curso, junto com o Relatório de Notas e Freqüências (Obrigatório pela EXTECAMP), deverão ser anexados:

- 1- Relatório final, pelo responsável do curso, considerando as condições do cumprimento da ementa, dos objetivos do curso bem como avaliando outros elementos que julgar relevantes para subsidiar à CEFE no sentido de poder oferecer facilidades, cada vez maiores ao corpo docente, para a elaboração da proposta, sua execução e encerramento.
- 2-Avaliação do corpo discente conforme modelo no Anexo I.

6.3 - Fluxograma para solicitação e encerramento de Cursos de Extensão



7. A oferta de Eventos na FE

Como já exposto neste documento, entende-se por Evento toda ação que implica na apresentação pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

Pode-se incluir congresso, jornada, ciclo de debates, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival ou campanha (todos os itens já definidos neste documento).

7.1 - Critérios de Avaliação dos Eventos na FE

Tendo em vista que todas as ações de Extensão – do tipo Evento – propostas na FE, deverão ser avaliadas pelos membros da CEFÉ, os seguintes critérios deverão ser utilizados nesse processo:

- Natureza do evento: avaliação da pertinência do evento proposto, tendo em vista os objetivos da universidade, as atividades de ensino e pesquisa e as políticas de extensão desenvolvidas na Unicamp e, em especial, na FE;
- Qualidade do evento: avaliação da possibilidade de o evento proposto gerar reflexão e conhecimento sobre o(s) tema (s) proposto (s); avaliação da qualidade dos profissionais envolvidos, bem como dos objetivos, conteúdos e organização do evento em questão;
- Financiamento do evento: avaliação da compatibilidade do custo previsto para a realização do evento; no caso de financiamento externo, avaliar a idoneidade dos agentes financiadores (sua história, o tipo de serviço prestado, sua imagem pública, projetos anteriores desenvolvidos, etc);
- Divulgação do evento: avaliação da compatibilidade do plano de divulgação previsto com a natureza e extensão do evento; verificação dos cuidados na utilização dos logos da Unicamp e da FE, bem como das unidades visando à preservação da imagem dessas instituições.

7.2 Fluxograma para as propostas de Eventos

O fluxo a ser adotado para as propostas de Eventos deverá ser o mesmo utilizado para as propostas de Cursos de Extensão, descrito no item 6.3 deste documento, com exceção da necessidade de um parecer elaborado por membro da CEFÉ para avaliação da proposta pela Comissão.

No entanto, quando o evento for proposto por professores da FE, com ou sem patrocínio ou parceria de instituições aprovadas, o projeto pode ser apresentado pelo docente no seu respectivo departamento e, caso aprovado, encaminhado posteriormente à CEFÉ, também para emissão de parecer e encaminhamento previsto.

Eventos menores –palestras, seminários, workshops, etc, ministrados por 01 (hum) profissional ou grupo (s) de pesquisa da FE, com duração prevista de até 8 horas – estão isentos de encaminhamento previsto no fluxograma. No entanto, os professores

responsáveis deverão informar à Seção de Comunicação e Apoio Acadêmico da FE sobre a realização do referido Evento, para efeito de registro para a memória da FE.

Todos os eventos aprovados pela CEFE deverão ter gravação (áudio ou vídeo) garantida, mediante solicitação dos responsáveis.

8 – A oferta de Prestação de Serviço na FE

Como já foi definido no presente documento, as ações de Extensão, do tipo Prestação de Serviços, realizadas pelos membros da FE, podem ser de dois tipos:

Serviço Eventual: incluindo consultoria, assessoria, curadoria e outros;

Atividade de Propriedade Intelectual: a-) depósito de patente e de modelo de utilidades; b-) registro de marca e software; c-) contrato de transferência de direito de tecnologia; d-) registro de direitos autorais.

8.1 – Critérios de avaliação das propostas de Prestação de Serviços na FE

Com relação às propostas de Prestação de Serviço envolvendo os membros da FE, duas situações podem ser previstas:

- a-) propostas de atividades que não necessitam passar pela CEFE, estando isentas do processo previsto no fluxograma: atividade eventual individual e de pequena monta (podendo, pois, incluir ajuda de custo), como bancas, palestras, conferências, seminários, etc., ministradas pelos membros da FE; atividade eventual individual realizada sem a existência de convênio; atividade eventual individual de natureza voluntária;
- b-) propostas de atividades que necessitam passar pela CEFE, devendo estar submetidas às etapas previstas no fluxograma: atividades que envolvam a participação de vários grupos de pesquisa ou vários docentes, de média ou curta duração, envolvendo parcerias ou relação com empresas ou instituições externas à Unicamp, prevendo-se ou não recursos financeiros. No caso, tais atividades exigem a elaboração de um Convênio, com respectivo(s) Termo(s) Aditivo(s), entre a universidade e a instituição envolvida.

Com relação à atividade de Propriedade Intelectual, desde que envolva o nome da FE, a CEFE deve realizar a avaliação do mérito.

Os critérios a serem realizados pelos membros da CEFE, para avaliação das propostas de Prestação de Serviço envolvendo os membros da FE, deverão ser os mesmos descritos no item 7.1 deste documento.

8.2- Fluxograma para as propostas de Prestação de Serviço na FE

O encaminhamento das propostas de Prestação de Serviço envolvendo os membros da FE deve ser de acordo com o Fluxograma descrito no item 6.3 deste documento.

9. As publicações e outros produtos acadêmicos da FE

Como já definido neste documento, incluem-se neste item produções acadêmicas decorrentes das ações de extensão, para divulgação cultural, científica ou tecnológica (livros, anais, artigos, capítulos, CDs, programas de TV, aplicativos para computador, programas de rádio, produtos audiovisuais, etc...)

9.1 Avaliação das publicações e outros produtos acadêmicos da FE

Duas situações podem ser previstas para a avaliação desses itens:

a-) propostas que não necessitam passar pela CEFE, ficando isentas das etapas previstas no Fluxograma: projetos ou publicações individuais ou de Grupos de Pesquisa, que tiveram ou terão seu mérito avaliado por comissões de importância reconhecida (como as comissões editoriais de revistas ou editoras), com emissão de parecer sobre a qualidade acadêmica dos mesmos;

b-) propostas que deverão passar pela CEFE e etapas do Fluxograma: projetos ou publicações individuais ou coletivas com parceria externa, envolvendo de algum modo o nome da FE e que não foram ou não serão submetidos a uma instância avaliadora de importância reconhecida.

Os critérios utilizados pelos membros da CEFE para avaliar tais propostas deverão estar baseadas nos critérios já apresentados no item 7.1 deste documento.

Deve-se no entanto, ressaltar que a CEFE poderá solicitar a colaboração de pareceristas ad-hoc , para emissão de pareceres sobre projetos específicos.

9.2 Fluxograma para as propostas de publicação e outros produtos acadêmicos

O encaminhamento de propostas de publicação e outros produtos acadêmicos deverá ser realizado de acordo com o Fluxograma descrito no item 6.3 deste documento.

No entanto, em função da especificidade dos conteúdos envolvidos, a CEFE poderá propor diferentes encaminhamentos, visando a uma avaliação mais constante e corrente das referidas propostas.

Anexo I - Avaliação Geral do Curso de Extensão

Nome do Curso/Modalidade:

Data:

I Avaliação geral do Curso: Considerando os itens abaixo relacionados, faça a sua avaliação:					
	Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Fraco
a- Carga horária do curso					
b- Cronograma					
c- Objetivos e conteúdos desenvolvidos em sala de aula					
d- Atuação do (a) docente em sala de aula					
E- Bibliografia utilizada					
F - Recursos didáticos					

II - Auto avaliação:	
-----------------------------	--

III - Comentários adicionais:
